ma

inegi driving science & innovation

Since 1986

MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

Concurso Público

Caderno de Encargos

Aquisição de equipamento de fabrico aditivo metálico com tecnologia de sinterização laser em cama de pó metálico

Data novembro de 2020

U.PORTO

ÍNDICE

Objeto ... 3
Elementos do contrato ... 3
Vigência ... 4
Obrigações do adjudicatário ... 4
Entrega dos bens objeto do contrato ... 5
Objeto e prazo do dever do sigilo ... 9
Privacidade e proteção de dados pessoais ... 9
Patentes, licenças e marcas registadas ... 11
Preço base ... 12
Consulta preliminar ao mercado ... 12
Condições de pagamento ... 13
Penalidades contratuais ... 13
Força maior ... 14
Resolução por parte do INEGI ... 14
Resolução por parte do adjudicatário ... 15
Caução ... 16
Foro competente ... 16
Responsabilidade ... 16
Subcontratação e cessão da posição contratual ... 17
Comunicações e notificações ... 17
Contagem dos prazos ... 17
Legislação aplicável ... 17
ANEXO I ... 18
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS ... 18
ANEXO II ... 22
INSPEÇÃO QUALITATIVA DO EQUIPAMENTO E TESTES DE ACEITAÇÃO ... 22
ANEXO III ... 24
CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO ... 24

© INEGI todos os direitos reservados

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a aquisição de um equipamento de fabrico aditivo metálico com tecnologia de sinterização por laser em cama de pó metálico pelo "INEGI – Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial", doravante designado por INEGI, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos **Anexo I e II**.

2- O objeto do contrato abrange ainda serviços de:

a) Instalação e arranque do equipamento;

b) Assistência técnica de acordo com o exigido no presente caderno de encargos;

c) Formação a técnicos do INEGI

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela INEGI, nos termos do disposto no art. 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato inicia-se em na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 16 (dezasseis) semanas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Entregar os bens adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido no presente caderno de encargos;

b) Fornecer os bens em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

c) Comunicar antecipadamente, a entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante ou pelo gestor de contrato designado;

e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Garantir os bens fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;

g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos bens;

© INEGI todos os direitos reservados

h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos bens fornecidos;

i) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Atualizar os Documentos de Identificação dos Bens, as Fichas de Segurança dos Bens e as regras escritas de transporte e de descarga dos Bens, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos à entidade adjudicante, sempre que atualizados;

k) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pela entidade adjudicante e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente caderno de encargos;

l) Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultem de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;

m) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas no presente caderno de encargos.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens a fornecer.

4- O adjudicatário é responsável perante o INEGI por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1- A entrega será efetuada no prazo de até 16 semanas, após emissão da nota de encomenda.

2- Os bens devem ser entregues nas instalações do INEGI identificadas no **Anexo I**, conforme indicação na respetiva nota de encomenda.

3- A entrega dos bens só deverá ser concluída após verificação pela INEGI da apresentação de todos os documentos exigidos, designadamente os que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4- A verificação da não conformidade dos bens implica a devolução dos bens ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.

© INEGI todos os direitos reservados

5- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o INEGI, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

7- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

8- Entrega dos bens incluirá todas as operações de instalação e comissionamento necessárias ao correto funcionamento do equipamento e sistemas auxiliares, nas instalações do INEGI.

9- Entende-se como comissionamento a instalação do equipamento, arranque da máquina e impressão de geometrias de teste.

10- O comissionamento do equipamento será executado por técnicos especializados do fabricante do equipamento original e serão acompanhadas por técnicos do INEGI.

11- No que diz respeito ao manuseamento de matéria-prima e fabrico de amostras para efeitos de comissionamento do equipamento e sistemas auxiliares, o material a utilizar será Aço *Maraging*.

12- Os encargos com aquisição e transporte da matéria-prima referida no ponto anterior estão a cargo do fornecedor.

Cláusula 6.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, o INEGI, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de [10] dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a validação da conformidade entre os aspetos técnicos definidos no caderno de encargos e a capacidade do equipamento contratado os cumprir, sendo efetuada através dos testes que constam no Anexo III ao presente caderno de encargos.
3. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INEGI toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o INEGI deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INEGI, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o INEGI procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de (15) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do INEGI.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o INEGI, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de *um* ano a contar da data de entrega contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INEGI tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INEGI e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Durante o período de garantia referido no nº 1, o fornecedor fica obrigado a prestar toda a Assistência Técnica que se verifique necessária, devendo disponibilizar todos os recursos humanos e materiais, peças ou componentes necessários à reposição do normal funcionamento do equipamento, bem como suportar os custos com deslocações e alojamento do pessoal técnico, sem qualquer custo adicional para o INEGI.

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 10.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos (estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.ª

Objeto e prazo do dever do sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INEGI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Privacidade e proteção de dados pessoais

1- No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do INEGI, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2- O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3- O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do INEGI no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

© INEGI todos os direitos reservados

4- O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5- O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo INEGI, ou por quem atue em representação deste.

6- O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7- Mediante solicitação escrita do INEGI, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8- O adjudicatário deve comunicar de imediato ao INEGI quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9- O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INEGI de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10- Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o INEGI disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o INEGI possa razoavelmente solicitar.

11- Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INEGI:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12- O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INEGI por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

© INEGI todos os direitos reservados

13- O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INEGI, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

14- O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo INEGI.

15- Dependendo da opção do INEGI, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

16- O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do INEGI, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o INEGI antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços/bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços/bens, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2- Se o INEGI vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços/bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

4- O fornecedor está obrigado a subscrever, a expensas suas e em benefício do INEGI, ou transmitir ao INEGI as licenças de uso necessárias à plena exploração das potencialidades do equipamento quer a nível de *hardware* quer a nível de *software*.

5-As licenças referidas no número anterior serão concedidas sem termo.

6- As licenças de uso do *software* necessário ao funcionamento do equipamento deverão contemplar atualizações que venham a ser lançados até final do período de garantia.

© INEGI todos os direitos reservados

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO INEGI

Cláusula 14.ª

Preço base

1- O preço base do presente procedimento é de €620.000,00 (seiscentos e vinte mil euros). O valor a pagar/preço contratual não poderá ser superior ao preço base.

2- Pelo fornecimento do bem objeto do contrato e respetivo apoio técnico e formativo, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o INEGI deve pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao INEGI, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Consulta preliminar ao mercado

1- Nos termos previstos no artigo 35º-A do CCP foram efetuadas consultas informais ao mercado, determinantes para definir os preços base unitários do procedimento.

2- Foram consultadas as entidades abaixo identificadas, sendo que os preços propostos resultam nos preços médios unitários constantes do **Anexo II** ao presente caderno de encargos:

a) DMG MORI IBERICA, A.L.U

b) EOS GmbH

c) GE Additive – Concept Laser

d) Renishaw Ibérica, S.A.U.

e) TRUMPF

3- Em observância do disposto no artigo 35º-A, nº 3 do CCP, não foram fornecidos, às consultadas, quaisquer elementos que os pudessem colocar em vantagem concorrencial.

4- Para cumprimento do disposto no artigo 35º-A, nº 4 do CCP, o *e-mail* enviado às consultadas, com os elementos fornecidos para consulta, constam do **Anexo II** do presente caderno de encargos.

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo INEGI, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo INEGI das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens mencionados nas respetivas notas de encomenda, sem prejuízo das inerentes condições de garantia.

3- É imprescindível a indicação dos números das notas de encomenda nas faturas emitidas para a sua aceitação.

4- Em caso de discordância por parte do INEGI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INEGI pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 10%;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 15%;

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o INEGI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3- O INEGI pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INEGI exija uma indemnização pelo dano excedente.

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 18.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do INEGI

© INEGI todos os direitos reservados

1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o INEGI resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 15 (quinze) dias ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INEGI.

3- A resolução sancionatória do contrato de aquisição de bens, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4- O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5- Os valores referidos nos nº 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;

b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2- Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INEGI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

© INEGI todos os direitos reservados

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 21.ª

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pelo INEGI, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo INEGI não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do INEGI para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Responsabilidade

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do INEGI.

2- A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 INEGI:

 - Desenvolvimento de Produtos e Sistemas
 - Gestor do contrato: João Paulo Pereira
 - Morada: Rua Dr. Roberto Frias 400, 4200-465 Porto
 - Telefone n.º +351 22 957 8710
 - Correio eletrónico jptp@inegi.up.pt

3- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

© INEGI todos os direitos reservados

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

Cláusula 1ª
Caracterização funcional

1. O sistema a adquirir é um equipamento de fabrico aditivo metálico com tecnologia de sinterização laser em cama de pó metálico e equipamentos auxiliares necessários
2. O equipamento deverá ter incorporados todos os componentes (hardware e software) necessários à realização do referido processo de fabrico.
3. A gestão da matéria-prima, troca e manuseamento do pó metálico não deverá exigir um operador do fabricante original da máquina, não obstante, deverá ser providenciada formação adequada a técnicos do INEGI.

Cláusula 2ª
Características técnicas

1. O equipamento deverá possuir pelo menos uma fonte laser de fibra, com potência superior a 350W.
2. O equipamento estará equipado com galvanómetro para orientação de feixe laser.
3. O equipamento deverá possuir um volume de trabalho com as seguintes características dimensionais mínimas, de acordo com a respetiva secção da área de trabalho:

Unidade	Valor(es)
Secção	Quadrangular
mm	L ≥ 240
	P ≥ 240
	H ≥ 240
Secção	Circular
mm	Φ≥ 280
	H ≥300

4. Tendo em conta o interesse em investigação e desenvolvimento em âmbito industrial e a dimensão prevista das peças, torna-se operacionalmente desvantajoso os equipamentos com volume de trabalho elevado. Desta forma, as dimensões do volume de trabalho deverão ser inferiores às especificadas na tabela seguinte.

Unidade	Valor(es)
Secção	Quadrangular
mm	L ≤ 350
	P ≤ 350
	H ≤ 450
Secção	Circular

© INEGI todos os direitos reservados

mm	Φ≤ 350
	H ≤ 450

5. Equipamento deverá ter incluído um *recoater* e respetivo sistema de controlo, para proceder ao varrimento do pó no decurso de uma operação em trabalho.
6. Serão positivamente avaliadas as propostas que contemplem a possibilidade de utilizar *recoaters* de diferentes materiais ou cujo curso seja ajustável.
7. O equipamento deverá ter capacidade de operar com dois gases de proteção diferentes (Árgon e Azoto)
8. Serão positivamente avaliadas as propostas que contemplem um equipamento que tenha capacidade de processar uma gama alargada de materiais e cujos parâmetros de processamento sejam disponibilizados.
9. Serão igualmente valorizadas as propostas cujo equipamento permita o carregamento de pó metálico durante a operação do equipamento, estando em linha com os critérios de flexibilidade definidos no programa do presente procedimento.

Cláusula 3ª
Controlador do equipamento

O equipamento deverá estar equipado com um controlador que obedeça às seguintes características:

a) Controlador Industrial que assegure funções de controlo do equipamento e das variáveis do processo.
b) Interfaces de conexão com dispositivos periféricos (portas USB e placa de rede).
c) Capacidade interna de armazenamento.
d) Comunicação com Interface visual (*HMI-Human Machine Interface*) para operação do equipamento.

Cláusula 4ª
Software

1. O equipamento deverá ter instalado software próprio que garanta pelo menos as seguintes funcionalidades:
 a) Importação de ficheiros em formato STL. Outros formatos serão positivamente avaliados.
 b) Orientação da geométrica da(s) peça(s) a fabricar, no espaço de trabalho.
 c) Identificação e geração automática de suportes.
 d) Seleção de parâmetros do processo (de acordo com material, estratégias de fusão e outros)
2. Monitorização do equipamento, nomeadamente, estado de execução de um determinado programa e leitura de sensores instalados (nível de oxigénio, temperatura, caudal de gás de proteção, etc.)
3. Deverá ser disponibilizada pelo menos uma solução de software (pós-processador) que permita a interligação entre software standard de desenho CAD e o equipamento.

© INEGI todos os direitos reservados

4. O *software* deverá permitir comunicação com PC (ou equipamento equivalente) exterior para troca de ficheiros e dados. Esta comunicação deverá ser assegurada via internet e que permita acesso remoto ou equivalente.

Cláusula 5ª
Equipamentos auxiliares

No âmbito do presente caderno de encargos, contempla-se um conjunto de equipamentos auxiliares, que se consideram fundamentais para a utilização do equipamento:

a) Sistema de recuperação de pó metálico
b) Aspirador em conformidade com standards ATEX
c) Sistema deve incluir *chiller* para operação do equipamento à temperatura ideal e arrefecimento de componentes críticos.
d) Recipientes para manuseamento de matéria-prima (pó metálico).
e) Equipamento de proteção individual de acordo com standards de segurança

Cláusula 6ª
Segurança

O equipamento deve estar de acordo com os requisitos exigidos pela diretiva máquina (Diretiva 2006/42/CE) e possuir marcação CE.

Cláusula 7ª
Comissionamento

O fornecedor está obrigado a assegurar as funções de instalação e comissionamento do equipamento e sistemas auxiliares, de acordo com as especificações incluídas na proposta.

a) Deverá ser incluído um conjunto de substratos, compatíveis com o equipamento adquirido, para comissionamento e realização de testes iniciais com o equipamento.
b) Deverá ser incluída a matéria-prima em Aço Maraging, bem como os respetivos parâmetros de processamento, para assegurar todas as tarefas inerentes à instalação do equipamento e formação inicial a técnicos do INEGI.

Cláusula 8ª
Formação

1 - Compete ao adjudicatário providenciar formação adequada aos técnicos do INEGI para operação do equipamento.
2 - O adjudicatário deve assegurar formação base de pelo menos 24 horas de trabalho em operação do equipamento e dos sistemas auxiliares. Este nível de formação deve incluir a utilização do equipamento e o procedimento de troca de matéria-prima.
3 – O adjudicatário deve assegurar formação avançada de pelo menos 40 horas de trabalho em manipulação de parâmetros do equipamento e desenvolvimento de parâmetros para novos materiais.

Cláusula 9ª
Assistência Técnica e Manutenção

© INEGI todos os direitos reservados

1 – Quando se considerem aspetos de assistência técnica, serão obrigatoriamente considerados técnicos especializados em fabrico aditivo, com formação e experiência comprovada na utilização do equipamento.
2 – Serão positivamente avaliadas as propostas em que a entidade que fornece os serviços de manutenção e suporte técnico é o fabricante do equipamento.

© INEGI todos os direitos reservados

ANEXO II

INSPEÇÃO QUALITATIVA DO EQUIPAMENTO E TESTES DE ACEITAÇÃO

De acordo com a Cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos, o INEGI procederá à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens adquiridos. Esta verificação visa aferir a conformidade entre os bens entregues com os diversos conteúdos vinculados na proposta apresentada pelo adjudicatário:

- Verificação quantitativa dos entregáveis constantes da proposta. Este critério abrange a verificação dos diversos bens entregues, onde se podem incluir o equipamento de fabricação aditiva e sistemas auxiliares constantes da proposta, pós metálicos, substratos de deposição, equipamentos de proteção individual, documentação, etc. A avaliação deste critério está vinculada ao conteúdo da proposta vencedora.
- Verificação qualitativa dos entregáveis constantes da proposta. Esta avaliação visa avaliar a conformidade do equipamento com os aspetos técnicos estabelecidos no caderno de encargos e respetiva proposta. Os aspetos que se pretendem avaliar incluem:
 - Volume e área de trabalho;
 - Diâmetro do foco laser (e variação do diâmetro de foco, se aplicável)
 - Curso do *recoater*
 - Pré-aquecimento do substrato
 - Ferramentas de monitorização do processo (se aplicável)
 - Compatibilidade com *software Materialise Magics* e *Siemens NX*
 - Procedimento de troca e gestão de matéria-prima (pó metálico).

A verificação qualitativa será realizada através da produção de amostras de teste onde seja abrangido todo o fluxo de trabalho para a obtenção de peças. Por conseguinte, serão avaliadas as peças teste produzidas (ao nível de controlo dimensional e propriedades mecânicas e metalográficas), bem como a viabilidade de execução das diferentes tarefas do fluxo de trabalho (compatibilidade dos diferentes *softwares*). Poderão igualmente ser realizadas amostras específicas para avaliar aspetos como pré-aquecimento do substrato e curso do *recoater*.

Para efeitos de testes de aceitação do equipamento, as peças de teste produzidas serão baseadas no modelo ASTM_E8_inegi.stl, as quais serão sujeitas a um conjunto de testes laboratoriais (avaliação de propriedades mecânicas, porosidades e controlo dimensional), semelhantes aos realizados para avaliação de provetes de teste, no âmbito do concurso. Um dos critérios de aceitação do equipamento passará pela análise da conformidade entre os resultados laboratoriais obtidos no âmbito da avaliação de propostas e aquando da instalação do equipamento. Por forma a assegurar a coerência dos resultados, as peças de teste produzidas nos testes de aceitação deverão ser do mesmo material das peças requeridas no concurso (316L). Desta forma, pressupõem-se que umas operações de arranque do equipamento será a troca de matéria-prima por técnicos especializados (Aço Maraging para 316L), e acompanhada

© INEGI todos os direitos reservados

por técnicos do INEGI, para efeitos de formação. Os encargos com aquisição do material (316L) não são serão exigidos ao adjudicatário.

[Assinatura Qualificada] Manuel Sérgio Pereira da Cunha

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Manuel Sérgio Pereira da Cunha
Date: 2020.11.26 10:49:40 Z

© INEGI todos os direitos reservados

ANEXO III

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Em conformidade com o disposto no artigo 35º-A, nº 3 do CCP, e de acordo com a cláusula 15ª do presente caderno de encargos, foi enviado um *e-mail* às entidades consultadas, à data de 31 de julho de 2020.

From:	João Paulo Pereira
Sent:	31 de julho de 2020 10:38
To:	Fonseca Filipe
Cc:	Luis Oliveira; Rui Neto; Isaac Ferreira; João Sobral
Subject:	Pedido de informação para equipamento SLS/SLM; Request of information for SLS/SLM equipment

Exmos. Senhores
Gostaríamos de informar que o INEGI, Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial viu aprovado o seu projeto de investimento, onde se encontra considerado um equipamento de SLS/SLM (Selective Laser Sintering / Melting). O projeto inicia-se a 1 de Setembro de 2020, momento a partir do qual podemos lançar o concurso público internacional para a aquisição do referido equipamento.
Nesta perspetiva, gostaríamos de solicitar informação sobre o referido equipamento (especificações técnicas, preço, etc.), materializada numa proposta técnica atualizada, com o objetivo de fundamentar o preço base e o planeamento da contratação, ressalvando que todas as informações prestadas não constituirão proposta vinculativa, no âmbito do fornecimento pretendido.
Agradecemos antecipadamente o envio da informação, de preferência até 07-08-2020.
Melhores cumprimentos

Dear Sirs
We would like to inform you that INEGI, Institute of Science and Innovation in Mechanical Engineering and Industrial Engineering, had its investment project approved, where it is included an SLS / SLM (Selective Laser Sintering / Melting) equipment. The project starts on September 1, 2020, date from which we can launch the international public tender for the acquisition of this equipment.
In this perspective, we would like to request information about the referred equipment (technical specifications, price, etc.), materialized in an updated technical proposal, with the objective of supporting the base price and the planning of the contract, pointing out that all the information provided will not constitute a binding proposal, within the scope of the intended supply.
Thanking in advance for sending the information (preferably until 07-08-2020).
Best regards

João Paulo Pereira
Diretor de Unidade / *Unit Director*
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO E SISTEMAS / *PRODUCT SYSTEMS DEVELOPMENT*

inegi driving science & innovation

Since 1986
MAIS DE 30 ANOS A CONVERTER CONHECIMENTO EM VALOR
Converting Knowledge into Value for over 30 Years

© INEGI todos os direitos reservados

From: João Paulo Pereira
Sent: 31 de julho de 2020 10:19
To: Javier Paluzie; 'Strahl, Helmut'; 'Victor Paluzie (RMS)'
Cc: Luis Oliveira; João Paulo Pereira; Rui Neto; Isaac Ferreira; João Sobral
Subject: Pedido de informação para equipamento SLS/SLM; Request of information for SLS/SLM equipment

Exmos. Senhores
Gostaríamos de informar que o INEGI, Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial viu aprovado o seu projeto de investimento, onde se encontra considerado um equipamento de SLS/SLM (Selective Laser Sintering / Melting). O projeto inicia-se a 1 de Setembro de 2020, momento a partir do qual podemos lançar o concurso público internacional para a aquisição do referido equipamento.
Nesta perspetiva, gostaríamos de solicitar informação sobre o referido equipamento (especificações técnicas, preço, etc.), materializada numa proposta técnica atualizada, com o objetivo de fundamentar o preço base e o planeamento da contratação, ressalvando que todas as informações prestadas não constituirão proposta vinculativa, no âmbito do fornecimento pretendido.
Agradecemos antecipadamente o envio da informação, de preferência até 07-08-2020.
Melhores cumprimentos

Dear Sirs
We would like to inform you that INEGI, Institute of Science and Innovation in Mechanical Engineering and Industrial Engineering, had its investment project approved, where it is included an SLS / SLM (Selective Laser Sintering / Melting) equipment. The project starts on September 1, 2020, date from which we can launch the international public tender for the acquisition of this equipment.
In this perspective, we would like to request information about the referred equipment (technical specifications, price, etc.), materialized in an updated technical proposal, with the objective of supporting the base price and the planning of the contract, pointing out that all the information provided will not constitute a binding proposal, within the scope of the intended supply.
Thanking in advance for sending the information (preferably until 07-08-2020).
Best regards

João Paulo Pereira
Diretor de Unidade / *Unit Director*
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO E SISTEMAS / *PRODUCT SYSTEMS DEVELOPMENT*

inegi driving science & innovation

Since 1986
MAIS DE 30 ANOS A CONVERTER CONHECIMENTO EM VALOR
Converting Knowledge into Value for over 30 Years

© INEGI todos os direitos reservados

From: João Paulo Pereira
Sent: 31 de julho de 2020 10:26
To: bcoelho@maquinser.com
Cc: Luis Oliveira; Rui Neto; Isaac Ferreira; João Sobral
Subject: Pedido de informação para equipamento SLS/SLM; Request of information for SLS/SLM equipment

Exmos. Senhores
Gostaríamos de informar que o INEGI, Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial viu aprovado o seu projeto de investimento, onde se encontra considerado um equipamento de SLS/SLM (Selective Laser Sintering / Melting). O projeto inicia-se a 1 de Setembro de 2020, momento a partir do qual podemos lançar o concurso público internacional para a aquisição do referido equipamento.
Nesta perspetiva, gostaríamos de solicitar informação sobre o referido equipamento (especificações técnicas, preço, etc.), materializada numa proposta técnica atualizada, com o objetivo de fundamentar o preço base e o planeamento da contratação, ressalvando que todas as informações prestadas não constituirão proposta vinculativa, no âmbito do fornecimento pretendido.
Agradecemos antecipadamente o envio da informação, de preferência até 07-08-2020.
Melhores cumprimentos

Dear Sirs
We would like to inform you that INEGI, Institute of Science and Innovation in Mechanical Engineering and Industrial Engineering, had its investment project approved, where it is included an SLS / SLM (Selective Laser Sintering / Melting) equipment. The project starts on September 1, 2020, date from which we can launch the international public tender for the acquisition of this equipment.
In this perspective, we would like to request information about the referred equipment (technical specifications, price, etc.), materialized in an updated technical proposal, with the objective of supporting the base price and the planning of the contract, pointing out that all the information provided will not constitute a binding proposal, within the scope of the intended supply.
Thanking in advance for sending the information (preferably until 07-08-2020).
Best regards

João Paulo Pereira
Diretor de Unidade / *Unit Director*
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO E SISTEMAS / *PRODUCT SYSTEMS DEVELOPMENT*

inegi driving science & innovation

Since 1986
MAIS DE 30 ANOS A CONVERTER CONHECIMENTO EM VALOR
Converting Knowledge into Value for over 30 Years

www.inegi.up.pt
tel: +351 229578710 fax: +351 229537352

© INEGI todos os direitos reservados

From: João Paulo Pereira
Sent: 31 de julho de 2020 10:46
To: Inigo Bereterbide; Marc Gardon
Cc: Luis Oliveira; Rui Neto; Isaac Ferreira; João Sobral
Subject: Pedido de informação para equipamento SLS/SLM; Request of information for SLS/SLM equipment

Exmos. Senhores
Gostaríamos de informar que o INEGI, Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial viu aprovado o seu projeto de investimento, onde se encontra considerado um equipamento de SLS/SLM (Selective Laser Sintering / Melting). O projeto inicia-se a 1 de Setembro de 2020, momento a partir do qual podemos lançar o concurso público internacional para a aquisição do referido equipamento.
Nesta perspetiva, gostaríamos de solicitar informação sobre o referido equipamento (especificações técnicas, preço, etc.), materializada numa proposta técnica atualizada, com o objetivo de fundamentar o preço base e o planeamento da contratação, ressalvando que todas as informações prestadas não constituirão proposta vinculativa, no âmbito do fornecimento pretendido.
Agradecemos antecipadamente o envio da informação, de preferência até 07-08-2020.
Melhores cumprimentos

Dear Sirs
We would like to inform you that INEGI, Institute of Science and Innovation in Mechanical Engineering and Industrial Engineering, had its investment project approved, where it is included an SLS / SLM (Selective Laser Sintering / Melting) equipment. The project starts on September 1, 2020, date from which we can launch the international public tender for the acquisition of this equipment.
In this perspective, we would like to request information about the referred equipment (technical specifications, price, etc.), materialized in an updated technical proposal, with the objective of supporting the base price and the planning of the contract, pointing out that all the information provided will not constitute a binding proposal, within the scope of the intended supply.
Thanking in advance for sending the information (preferably until 07-08-2020).
Best regards

João Paulo Pereira
Diretor de Unidade / *Unit Director*
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO E SISTEMAS / *PRODUCT SYSTEMS DEVELOPMENT*

inegi driving science & innovation

Since 1986
MAIS DE 30 ANOS A CONVERTER CONHECIMENTO EM VALOR
Converting Knowledge into Value

© INEGI todos os direitos reservados

From: João Paulo Pereira
Sent: 31 de julho de 2020 10:24
To: carlos.mougueira@trumpf.com
Cc: Luis Oliveira; Rui Neto; Isaac Ferreira; João Sobral
Subject: Pedido de informação para equipamento SLS/SLM; Request of information for SLS/SLM equipment

Exmos. Senhores
Gostaríamos de informar que o INEGI, Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial viu aprovado o seu projeto de investimento, onde se encontra considerado um equipamento de SLS/SLM (Selective Laser Sintering / Melting). O projeto inicia-se a 1 de Setembro de 2020, momento a partir do qual podemos lançar o concurso público internacional para a aquisição do referido equipamento.
Nesta perspetiva, gostaríamos de solicitar informação sobre o referido equipamento (especificações técnicas, preço, etc.), materializada numa proposta técnica atualizada, com o objetivo de fundamentar o preço base e o planeamento da contratação, ressalvando que todas as informações prestadas não constituirão proposta vinculativa, no âmbito do fornecimento pretendido.
Agradecemos antecipadamente o envio da informação, de preferência até 07-08-2020.
Melhores cumprimentos

Dear Sirs
We would like to inform you that INEGI, Institute of Science and Innovation in Mechanical Engineering and Industrial Engineering, had its investment project approved, where it is included an SLS / SLM (Selective Laser Sintering / Melting) equipment. The project starts on September 1, 2020, date from which we can launch the international public tender for the acquisition of this equipment.
In this perspective, we would like to request information about the referred equipment (technical specifications, price, etc.), materialized in an updated technical proposal, with the objective of supporting the base price and the planning of the contract, pointing out that all the information provided will not constitute a binding proposal, within the scope of the intended supply.
Thanking in advance for sending the information (preferably until 07-08-2020).
Best regards

João Paulo Pereira
Diretor de Unidade / *Unit Director*
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO E SISTEMAS / *PRODUCT SYSTEMS DEVELOPMENT*

inegi driving science & innovation

Since 1986
MAIS DE 30 ANOS A CONVERTER CONHECIMENTO EM VALOR
Converting Knowledge into Value

© INEGI todos os direitos reservados

driving science & innovation

Since 1986

MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

INEGI - Instituto de Ciência e Inovação
em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

Campus da FEUP | Rua Dr. Roberto Frias, 400 | 4200-465 Porto | PORTUGAL
T. +351 22 957 87 10 | F. +351 22 953 73 52 | inegi@inegi.up.pt

www.inegi.up.pt